Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLIC INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 74/2009 **PROCESSO** 580/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de abril de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 5801/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Thiago.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de abril de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 431/09

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de abril de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 431.09

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 580.09 – PVL – 38.09 – Bancada do Partido dos Trabalhadores-PT.

Ementa: ***Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a Criar um cargo de Médico em segurança do trabalho, um cargo de Engenheiro em Segurança do trabalho e um cargo de Técnico em segurança do Trabalho".***

Por evidente o projeto peca por violar o ***princípio constitucional da Independência e Harmonia entre os Podres.***

Com efeito, a Carta Estadual, no seu art. 60, I, alíneas "a" e "b", reza serem de ***iniciativa privativa do Governador do Estado*** as leis que: (...) **II** – disponham sobre **a**) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; **b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, (...)**

Na mesma linha está o preceito contido no art. 61, § 1º, inc. II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal.

Reafirmamos, que este princípio de iniciativa privativa se aplica aos Municípios, por força do resguardo à simetria (art. 8º, CE e art. 29, CF).

Não obstante, o projeto de lei também fere o principio da independência e harmonia entre os Poderes, por ***subordinar o Executivo à Autorização legislativa para a criação de cargos,*** matéria de ***iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.***

Inúmeras são as decisões dos Tribunais neste sentido, como inúmeros foram os cursos que também abordaram o assunto. S.m.e. somo pela ***inconstitucionalidade*** do projeto. **S.m.e é o Parecer.**

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 38 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 580 /2009

EM 31/03/2009

	ATA
ACEITO EM / /2008	
APROVADO EM / /2008	
REJEITADO EM / /2008	
ARQUIVO	

"Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a Criar um cargo de Médico em segurança do trabalho, um cargo de Engenheiro em Segurança do Trabalho e um cargo de Técnico em Segurança do Trabalho."

Art. 1º A Câmara Municipal do Rio Grande Autoriza o Executivo Municipal de Rio Grande a criar o cargo de Médico em Segurança do Trabalho, um cargo de Engenheiro em segurança do Trabalho e um cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Rio Grande, 31 de março de 2009.

Ver. Alexandre Lindenmeyer
Vice Líder da Bancada do PT

Ver. Cláudio Costa
Líder da Bancada do PT

Luiz Francisco Spotorno
Vereador do PT

VISTO

Presidente

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!